TC 003.633/2014-4.
Tipo: Tomada de Contas Especial
Entidades: Prefeitura Municipal de São João do Sóter/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
Responsável: Ivan Santos Magalhães (CPF 064.649.803-78).

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 25)
Número/Ano: 4484/2018
Colegiado: 2ª Câmara
Data da Sessão: 5/6/2018 – Extraordinária.
Ata nº: 19/2018

Representação legal: não há.
.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)?	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos?			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (se for o caso)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º - Portaria – Secex-MA n. 2 de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59527230.

13/3/2018, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA, para as providências cabíveis indicadas no **Acórdão Nº4484/2018 – TCU – 2ª Câmara**, quais sejam:

a) notificar o responsável, Sr. **Ivan Santos Magalhães (CPF 064.649.803-78)**, de acordo com os subitens **9.1, 9.2, 9.3 e 9.4** do acórdão acima citado;

b) dar ciência desta deliberação à **Procuradoria da República no Estado do Maranhã**o, nos termos do **art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992**, para as medidas que entender cabíveis; e

c) dar ciência desta deliberação ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, para ciência do resultado do julgamento e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º da Resolução – TCU 170/2004.

SECEX/MA, 13/6/2018.

(assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Matrícula 737-4

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59527230.